



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (CONTINUAÇÃO 2ª CONVOCAÇÃO)

ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A.; ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA.; RG ESTALEIRO ERG1 S.A.; RG ESTALEIRO ERG2 S.A.; RG ESTALEIRO ERG3 INDUSTRIAL S.A. e RG ESTALEIROS S.A.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 023/1.16.0012010-0

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, no auditório do Hotel Villa Moura Executivo, localizado na Rua General Neto, nº 333, Bairro Centro, em Rio Grande/RS, a Administradora Judicial, Medeiros & Medeiros Administração Judicial, em continuidade à Assembleia realizada no dia 23 de novembro de 2017, que restou suspensa, verificou que compareceram, por si ou por seus procuradores, os credores constantes na lista de presença em anexo, sendo que os ausentes terão seus votos computados como abstenção.

Retomando os trabalhos, foi dada a palavra à Recuperanda, pelo seu procurador Dr. Alexandre Faro. Com a palavra, informou que em vista da necessidade da continuidade de negociação de determinados créditos, faz-se necessário requerer um novo prazo de suspensão da Assembleia, para o dia 29.01.2018. Outrossim, passou a explanar as razões para o pedido e a forma de pagamento a ser prevista no plano de recuperação judicial.

Após a apresentação, foi aberto aos credores presentes o direito de fazerem os questionamentos que entendessem necessários. O Banco do Brasil S.A., representado pelo procurador Dr. Flávio Resmini Filho, solicita seja consignado em ata o registro de sua presença. Os credores contemplados na listagem em anexo, representados pela Dra. Renata da Silveira Siedler, solicitam seja registrada em ata a seguinte ressalva: "Os credores registram que votarão pela rejeição do plano e requerem que fique consignado em ata que, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei de Recuperação Judicial, não renunciam aos seus direitos e ações contra coobrigados, fiadores e obrigados em regresso, sejam solidários ou subsidiários, por lei ou contrato. Os credores anteriormente nominados reservam-se no direito de perseguir a totalidade do crédito original – ou parte dele, caso uma parcela já tenha sido paga – rejeitando expressamente os efeitos da novação dos seus créditos em relação aos coobrigados, fiadores e obrigados em regresso, caso o Plano venha a ser aprovado por maioria". Os credores Internacional Testing Pipelines do Brasil e JMI Fabricação e Montagem Industrial Ltda. - ME, habilitados na classe IV, solicitam seja estabelecido um prazo para apresentação do plano de recuperação judicial, e seja deliberado sobre a constituição de comitê de credores. A Administradora Judicial registra que a questão do comitê de credores já foi objeto de deliberação dos credores, não havendo aprovação quanto à sua constituição. A Recuperanda esclarece que a questão do comitê de credores está superada, e que a apresentação prévia do plano de recuperação judicial será feita no momento oportuno da votação. Esclarece, ainda, que os citados credores não tinham suscitado essas questões nas assembleias previamente realizadas. O credor rebate que a data sugerida é inviável para finalização do plano de recuperação judicial, e ratifica o pedido de indicação de datas para apresentação o plano de recuperação judicial. O credor Fujitec Tecnologia Ltda. - ME, questiona o valor que representa os credores que se mantêm em negociação. Pelo credor Locamérica e Rio Bravo, foi solicitado seja colocado em votação um prazo mais alargado para suspensão da Assembleia, possibilitando que a Devedora tenha um período hábil para finalmente finalizar a negociação. Pelo credor Ultrablast, questiona se os esclarecimentos serão juntados em ata ou juntado nos autos da recuperação judicial, e solicita que se tenha acesso prévio ao plano de recuperação judicial modificativo. Pelo credor Zemaxlog, questiona se as recuperandas se comprometem a enviar o plano 15 (quinze) dias anteriores à data da



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

próxima assembleia, e se positivo, e que essa data não recaia no recesso forense. A Recuperanda informa que não se compromete a apresentar o plano modificativo com 15 (quinze) dias de antecedência, mas que empregará os máximos esforços para que isso seja feito. A Administradora Judicial registra que o voto do credor Brasil Plural Special Situations Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados será computado em apartado, em razão da tutela provisória concedida nos autos do Agravo de Instrumento nº 70075604785. O credor Brasil Plural Special Situations Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados, solicita seja consignado em ata que o computo dos votos referido na tutela provisória concedida refere-se tão somente à votação do plano de recuperação judicial, não referindo que se aplica também à votação de suspensão da Assembleia. A Administradora Judicial esclarece que a decisão judicial não faz referência ao alegado. Transcreve-se: "Face a isso, concedo, em parte, a TUTELA PROVISÓRIA, para que, na continuação da assembleia geral, em 19 de dezembro, seja computado o voto da BRASIL PLURAL em apartado".

A Administrador Judicial colocou em votação pelo plenário da Assembleia, o qual, por maioria (95,72% do total dos créditos presentes, sem o cômputo do credor Brasil Plural Special Situations Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados), acolheu a pretensão, ficando sobrestada a presente Assembleia Geral de Credores, retomando-se os trabalhos no **dia 29 de Janeiro de 2018, no mesmo horário e local**, esclarecendo que só poderão comparecer com direito a voto os credores constantes na lista de presenças desta data, tendo em vista que não se trata de nova Assembleia, mas sim de mera continuação desta, sendo informado que os credores ausentes terão seus votos considerados como abstenção. Registra que, com o cômputo do voto do Brasil Plural Special Situations Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados, o resultado da votação seria de 98,91% de aprovação, e de 1,09% de rejeição.

A presente Ata de Assembleia de Credores que vai redigida por mim, Secretário Cláudio Bagnio, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela devedora e por dois membros de cada uma das classes presentes.

MEDEIROS & MEDEIROS
Administração Judicial
Presidente da Assembleia

Fábio José Mansur
1º Credor Membro da Classe I

Cláudio Bagnio
Banco Bradesco S.A.
1º Credor Membro da Classe II

Cláudio Bagnio
Banco Bradesco S.A.
1º Credor Membro da Classe III

Adelfo Pinto Neto
Adelfo Pinto Neto - ME
1º Credor Membro da Classe IV

ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A.
Devedora

Maria Claudeci Correa
2º Credor Membro da Classe I

Sider Comercial e Industrial Ltda.
2º Credor Membro da Classe III

Fujitec Tecnologia Ltda.
Fujitec Tecnologia Ltda. - ME
2º Credor Membro da Classe IV